RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2020

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 146ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 7 de dezembro de 2020, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CES nº 7 de 11 de março 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Ciências Biológicas e na Resolução CNE/CES, de 4 de abril de 2009 que estabelece a carga horária mínima para curso de Bacharel em Ciências Biológicas,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Estágio Profissionalizante Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, consoante Anexo Único desta Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 53/2020

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE- BACHARELADO EM CI-ÊNCIAS BIOLÓGICAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

Art. 1º O Estágio Profissionalizante é um componente curricular obrigatório a ser realizado durante o curso de formação, com duração prevista conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 2º As normas apresentadas nesse regulamento estão de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios obrigatórios e não obrigatórios no país.

Art. 3º Os discentes do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas devem ter como objetivos principais durante o Estágio Profissionalizante:

- I. Desenvolver-se social, profissional e culturalmente por meio de participação em situações de trabalho.
- II. Vivenciar situações contextuais que possibilitem estabelecer articulações teóricopráticas associadas aos conteúdos do Curso de Ciências Biológicas.
- III. Desenvolver competências, habilidades e atitudes, objetivando formar-se um profissional capaz de agir teoricamente fundamentado, historicamente situado e socialmente comprometido.
- IV. Atuar preferencialmente em equipes multidisciplinares.
- V. Compreender e aplicar a ética e a responsabilidade profissional.
- VI. Assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.
- VII. Desenvolver atividade nas áreas de atuação do biólogo.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 4º O Estágio Profissionalizante é um componente curricular obrigatório ao final do

curso de formação, com carga horária de 360 horas e 8 créditos.

Parágrafo Único: Do total de 360 horas, 120 horas serão cumpridas na UESC, em atividades relacionadas ao encaminhamento desse estudante para a instituição/organização concedente, elaboração de relatório de conclusão e sua apresentação ao final. As restantes 240 horas de estágio serão realizadas na instituição/organização concedente (20 h semanais). Ao professor coordenador será atribuída carga horária semanal de até 4 horas. O coordenador de cada Área (Área 1 - Meio Ambiente e Riodi-

semanal de até 4 horas. O coordenador de cada Área (Área 1 - Meio Ambiente e Biodiversidade; Área 2 – Biotecnologia e Produção) será indicado pelo departamento, após

consulta às áreas e será sob a forma de rodízio organizado pelo colegiado.

Art. 5º A parte concedente e o discente devem obedecer aos limites de horas semanais relacionadas no parágrafo 1º do Capítulo IV da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de

2008, vigente.

CAPÍTULO III

DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 6º Os discentes devem ter integralizado um mínimo de 50% das disciplinas do curso, conforme disposto no Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Bacharelado em

Ciências Biológicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Estágio Profissionalizante é composta por:

Coordenador Geral de Estágios da UESC.

II. Coordenador de Estágio Profissionalizante do Curso de Bacharelado em Ciên-

cias Biológicas (professor da disciplina).

III. Supervisor da Parte Concedente de Estágio.

IV. Coordenador do Colegiado de Ciências Biológicas.

V. Discente estagiário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º Os coordenadores de Estágio Profissionalizante um para cada área específica – Área 1. Meio Ambiente e Biodiversidade e Área 2- Biotecnologia e Produção, são professores indicados pelo Departamento de Ciências Biológicas, e têm a seu encargo a administração, organização, pré-indicação e pré-aprovação para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, e compete a eles:

- Sugerir locais de estágio.
- II. Orientar, indicar e divulgar oportunidades/campos para estágio.
- III. Realizar reuniões com os discentes, visando a integração, cooperação e concretização dos objetivos e atividades previstas.
- IV. Encaminhar oficialmente os discentes aos respectivos campos de estágio.
- V. Analisar os planos e os cronogramas de atividades, devolvendo e sugerindo melhorias para os que não satisfizerem as exigências deste Regulamento.
- VI. Avaliar e aprovar os Termos de Compromisso, as Fichas de Acompanhamento Mensal, os Relatórios e as Avaliações de Estágio.

Art.9º O Supervisor da parte concedente será indicado, conforme Art 8º inciso III da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, baseado em experiência profissional na área de conhecimento do Curso do estagiário. Compete a ele:

- I. Receber, acompanhar, orientar e supervisionar o discente em suas atividades de estágio.
- II. Orientar sobre as normas de segurança do local de estágio.
- III. Assegurar ao discente o desenvolvimento de atividades que proporcionem experiências práticas na sua área de formação, permitindo a complementação do ensino e da aprendizagem.
- IV. Conferir e assinar mensalmente a Ficha de Acompanhamento de Estágio.
- V. Preencher e assinar a Ficha de Avaliação de Estágio ao final do mesmo e encaminhar ao coordenador da disciplina.

Art. 10 Compete ao discente estagiário:

- I. Conhecer o Regulamento de Estágio Profissionalizante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da UESC e a legislação pertinente.
- II. Cumprir as orientações advindas da Coordenação Geral de Estágios da UESC e da parte concedente, quanto às normas para realização das atividades de estágio.
- III. Buscar, caso não opte por nenhuma das ofertas apresentadas pelo colegiado oportunidades de estágio junto a outras instituições/organizações concedentes.

Parágrafo Único: O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Ciências Biológicas, por iniciativa própria, uma única vez, substituição da instituição/organização concedente de estágio, desde que justifique suas razões por escrito e indique outra instituição/organização concedente.

- IV. Comparecer, com assiduidade, ao local das atividades do estágio nos dias e horários determinados.
- V. Cumprir as normas internas da UESC e da parte Concedente onde se realizam as atividades de estágio.
- VI. Conhecer e cumprir as normas de segurança do local de estágio, cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Atividades e nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, bem como a carga horária estabelecida.
- VII. Manter sigilo quanto às informações confidenciais e patentes que, por ventura, lhe forem recomendadas por parte da UESC e da parte Concedente de estágio.
- VIII. Preservar e observar a conduta ética e profissional em qualquer situação e/ou atividade de estágio.
- IX. Elaborar, em conjunto com o Supervisor da parte concedente de estágio o planejamento das atividades que compõem a Ficha de Acompanhamento de Estágio.
- X. Apresentar o plano de atividades ao professor da disciplina Estágio Profissionalizante.
- XI. Entregar os documentos legais e comprobatórios (após aprovação do professor da disciplina Estágio Profissionalizante) concernentes às atividades de estágio de acordo com este Regulamento;
- XII. Elaborar o Relatório de Estágio, conforme cronograma, e entregá-lo ao Coordenador de Estágio (professor da disciplina).
- XIII. Encaminhar ao Coordenador de Estágio Profissionalizante a Ficha de Acompanhamento, devidamente assinada pelo Supervisor da parte concedente.
- Art. 11º A não observância, pelo discente, das atribuições especificadas no artigo anterior, pode implicar em:
- Advertência oral
- II. Advertência escrita
- III. Reprovação na disciplina Estágio Profissionalizante.



CAPÍTULO VI

OPERACIONALIZAÇÃO do estágio profissionalizante

Art. 12 A execução das atividades de operacionalização e suas etapas serão assim de-

senvolvidas:

Etapa 1. Escolha do local do estágio.

Etapa 2. É facultada a celebração de Convênio de Cooperação entre a UESC e a parte

concedente, das seguintes formas:

a) O discente poderá desenvolver o seu programa de estágio junto a uma parte já con-

veniada à UESC para programas de Estágio Obrigatório.

b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio Convênio de Cooperação ao invés do formulário da UESC, desde que este seja aprovado pela Coordenação Geral de Está-

gios da UESC.

Parágrafo Único: A inexistência do Convênio de Cooperação não é impeditivo para que

seja assinado o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes.

Etapa 3. Preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

a) O discente deverá preencher e assinar 03 vias do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (formulário padrão fornecido pela Coordenação Geral de Estágio da

UESC) e providenciar assinatura da Parte Concedente. Existem dois modelos, a saber:

No primeiro, na cláusula sexta, a Concedente de Estágio obriga-se a fazer o re-

gistro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no campo reservado a anotações gerais, da condição de estagiário, da data de admissão e do desligamento e do

período de estágio.

No segundo modelo n\u00e3o existe essa cl\u00e1usula.

b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio modelo de Termo de Compromisso de Estágio ao invés do formulário da UESC, desde que este seja aprovado pela Procura-

doria Jurídica e pela Coordenação Geral de Estágios da UESC.

Etapa 4. O discente deverá apresentar o plano de atividades ao coordenador da disci-

plina Estágio Profissionalizante.

a) Entende-se por plano de atividades o planejamento das etapas e atividades a serem

desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

<u>Etapa 5.</u> O discente deverá recolher todas as assinaturas solicitadas no Termo de Compromisso de Estágio e no plano de atividades, exceto a do representante da U-ESC, ficando o recolhimento desta a cargo da Coordenação Geral de Estágio da U-ESC.

Etapa 6. O discente deverá dar entrada via Protocolo Geral da UESC, em 03 vias do Termo de Compromisso de Estágio e 03 vias do plano de atividades, com no mínimo 15 dias antes de iniciar o estágio.

<u>Etapa 7</u>. O discente deverá procurar o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas para retirar o Termo de Compromisso de Estágio aprovado.

Etapa 8. O discente deverá executar o estágio que pode constar de:

- a) Participação nas reuniões de trabalho promovidas nos locais de estágio, nos seus diversos níveis
- b) Atuação direta no campo de estágio, desenvolvendo a relação teoria e prática, promovendo uma postura interdisciplinar que envolva a especificidade do conhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.
- c) Execução de trabalhos técnico-administrativos junto à Parte Concedente de estágio, tendo conhecimento de leis, pareceres, resoluções e regulamentos que regem o local.
- d) Comparecimento nas reuniões de orientação e de avaliação na UESC, quando solicitado ou agendado, sendo que devem ser consideradas pelo Coordenador de estágio as situações em que o discente realiza estágio em locais distantes da UESC.

<u>Etapa 9</u>. Elaboração do Relatório de Estágio Profissionalizante e preenchimento das Fichas Mensais de Acompanhamento desse Estágio:

- a) As Fichas Mensais de Acompanhamento de Estágio devem ser preenchidas corretamente pelo discente, com aprovação do Supervisor da parte concedente de estágio, que assinará este documento. O discente deve entregá-las mensalmente, sendo que o Coordenador de Estágio Profissionalizante do Curso de Ciências Biológicas utilizará esse instrumento para contabilização das horas de estágio.
- b) A Ficha de Avaliação de Estágio deve ser preenchida pelo Supervisor da parte concedente de estágio e enviada aos cuidados do Coordenador de Estágio Profissionalizante do Curso de Ciências Biológicas. As suas informações serão importantes para melhoria e adequação do programa de estágio às necessidades do mercado de trabalho.
- c) O discente deve elaborar o Relatório Final de Estágio conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assistido pelo Coordenador do Estágio Profissionalizante do Curso de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 13º A avaliação final do estágio é de responsabilidade do professor (denominado Coordenador) da disciplina Estágio Profissionalizante do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

- § 1º A avaliação do discente-estagiário dar-se-á a partir da entrega de todos os documentos exigidos, do cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso e da análise do Relatório de Estágio entregue, obrigatoriamente, ao final do estágio.
- § 2º O aluno que não entregar o Relatório de Estágio no prazo fixado deverá requerer, via protocolo ou via e-mail, devidamente justificado, nova data de entrega ao Coordenador da disciplina Estágio Profissionalizante, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Coordenador marcar nova data no limite máxima de 10 (dez) dias, considerando o Calendário Acadêmico da UESC.
- § 3º Caso o Relatório de Estágio não seja entregue será atribuída nota zero (0,0) a este item de avaliação.

Art. 14º A aprovação do discente na disciplina Estágio Profissionalizante se dará conforme Regimento da UESC. Ao final do semestre letivo, caso o aluno não alcance aprovação, durante o período de prova final deverá realizar as adequações na redação do Relatório de Estágio, propostas pelo Coordenador da disciplina Estágio Profissionalizante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Casos omissos serão objeto de análise e parecer do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas. Se necessário, recorrer-se-á à Coordenação Geral de Estágios da UESC e à Pró-Reitoria de Graduação da Instituição em situações mais complexas.

Art. 16º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE

